Estado do Rio Grande do Sul

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023 ORIUNDO PROCESSO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2023

**CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: <u>BGK ASSESSORIA E PROJETOS LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.518.985/0001-03, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº653, Bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul-RS, nesse ato representado pela sua sócia gerente, <u>Sra. MÉRIELEM KRONHARDT</u>, inscrito no CPF/MF sob nº834.231.090-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 024/2023 nos autos do Pregão Presencial nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria para orientação, elaboração, encaminhamento, acompanhamento e auxilio na prestação de contas de contratos de repasse, convênios e termos de referência dos projetos de interesse do município, estes encaminhados junto aos órgãos federais, em Brasília.
- **1.1.1** Acompanhar e manter o Prefeito e os Secretários Municipais informados dos programas em que o município se enquadre e que possam ser encaminhados pelo Executivo municipal junto aos Ministérios do Governo Federal e seu trâmite perante os órgãos federais;
- **1.1.2** Acompanhar e assessorar o Prefeito Municipal, Secretários e Servidores indicados pelo Prefeito, em suas missões oficiais ao Distrito Federal, junto aos Ministérios e Congresso Nacional;
- **1.1.3** Informar ao Executivo Municipal sempre que houver Programas de Interesse do Município, estes abertos para cadastro, INVEST SUS/FNS, SIGA/FUNASA, SICONV e ou Chamamentos Públicos, que possam trazer benefícios ao Município de Doutor Ricardo;
- **1.1.4** Orientar os servidores municipais na elaboração de propostas e projetos estes que devem ser encaminhados junto aos Ministérios do Governo Federal, em assuntos do interesse do MUNICÍPIO;
- **1.1.5** Prestar todo o apoio logístico necessário ao Prefeito e servidores por ele indicados, em missão oficial em Brasília, no acompanhamento em audiências, sem custo adicional;
- 1.1.6 Acompanhamento no andamento das prestações de contas de projetos de interesse do MUNICÍPIO;
- **1.1.7** Representar o Município em audiências ou reuniões de interesse do Município, junto aos Órgãos Federais, sempre que indicado pelo Prefeito.
- **1.1.8** Agendamentos de Audiências junto aos órgãos Federais, Estaduais, Câmara dos Deputados, Senado da República, Embaixadas e Organismos de Cooperação Internacional e Câmera de Comércio.
- **1.1.9** Protocolização de documentos, processos, ofícios, projetos em meio físico e digital, junto aos órgãos Federais e Estaduais.
- **1.1.10** Acompanhamento de processos do Município em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal;
- **1.1.11** A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior;
- **1.1.12** Os serviços deverão ser executados tanto na sede do município, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

**2.1** O valor mensal, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes,



Estado do Rio Grande do Sul

\*\*\*77a do \*\*\*\*\*

contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da: ATIVIDADE: 2005 CATEGORIA: 339039 RECURSO: 0001 RUBRÍCA: 2635

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

**4.1** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de <u>02 de maio de 2023 até a data de 02 de maio de 2024</u>, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.
- **5.2** O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- **5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

# 5.5 <u>Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.</u>

- **5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- **5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- **5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- **5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do presente Contrato Administrativo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

- 8.1 Poderá ser reajustado pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).
- **8.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **8.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelo GESTOR **Sr. ZAQUIEL ROVEDA**, Secretário de Administração e Planejamento e pelo FISCAL, Sr. Servidor Público Municipal **Sr. ALCIONE SGARI**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, e a aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.
- **9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.
- **9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº017/2023, deve:
- **10.2.1** Emitir relatório mensal dos serviços prestados.
- **10.2.2** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital.
- **10.2.3** Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente o responsável pela Secretaria, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante;
- **10.2.4** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;
- **10.2.5** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.
- **10.2.6** Participar, quando solicitado, de reuniões com gestores e demais servidores, a fim de prestar para esclarecimentos atinentes aos serviços, objeto da presente contratação.
- **10.2.7** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **10.2.8** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- **10.2.9** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços.
- 10.2.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- **10.2.11** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.12** Não transferir a outrem a execução dos serviços.
- **10.2.13** Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.
- **10.2.14** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- **10.2.15** Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº017/2023, deve:

#### Estado do Rio Grande do Sul

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo

representante ou preposto da CONTRATADA; 11.3 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato:

- 11.4 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.
- 11.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades/multas:
- a) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;
- **e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- **13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 017/2023, constante do Processo Administrativo nº 024/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às



#### Estado do Rio Grande do Sul

retenções na fonte de acordo com a lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 27 de abril de 2023.

# BGK ASSESSORIA E PROJETOS LTDA CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS CONTRATANTE

> Sebastião Lopes Rosa da Silveira Assessor Jurídico OAB/RS 25.753

Γeste	emunhas:		
1.			
	CPF nº		
2.			
	CPF nº		